

Pergunta: Gostaria de um esclarecimento sobre os itens:

(E.2) Declaração de disponibilidade de equipe técnica mínima **composta obrigatoriamente, por, no mínimo 3 (três) advogados** que estejam vinculados à sociedade, exclusivamente, **na figura de sócio ou advogado empregado**, devidamente inscritos na OAB, sendo que, pelo menos 2 (dois) deverão possuir tempo de registro definitivo como advogado, no mínimo, 10 (dez) anos comprovada por certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

(E.3) O vínculo dos advogados que compõem a equipe técnica mínima exigido no item E.2 deverá ser comprovado com a apresentação do contrato de trabalho e a respectiva carteira de trabalho devidamente assinada, quando advogado empregado e, quando sócio, com a apresentação do contrato social, devidamente registrado na competente seccional da OAB.

Onde minha dúvida é: Além do sócio e empregado de carteira assinada, o advogado associado entra nesse quesito, podendo compor também a equipe técnica? Mesmo que não tenha sido mencionado nos itens acima?

Resposta: Entendemos que o item E.2. é claro ao limitar o cumprimento da exigência de ao menos 3 (três) advogados, como equipe técnica, para fins de habilitação no certame como advogados empregados ou sócios, o que implica na impossibilidade de utilização de advogado associado para o atendimento desse item específico.

Pergunta: A entrega dos envelopes referente ao presente credenciamento poderá se dar via Correios aos cuidados da Comissão Especial de Credenciamento? As sociedades de advogados deverão estar presencialmente representadas para entrega da solicitação de credenciamento e dos demais documentos e declarações exigidos no Edital?

Resposta: Conforme errata nº 2. A entrega dos envelopes, referente ao presente credenciamento poderá se dar via Correios, aos cuidados da Comissão Especial de Credenciamento. Por sua vez, as sociedades de advogados deverão estar presencialmente representadas, por ocasião da abertura dos envelopes, na data designada no item 3.1.

Poderá encaminhar a documentação via correios? Se sim qual o endereço?

Resposta: Conforme errata nº 2. A entrega dos envelopes, referente ao presente credenciamento poderá se dar via Correios, aos cuidados da Comissão Especial de Credenciamento. Por sua vez, as sociedades de advogados deverão estar presencialmente representadas, por ocasião da abertura dos envelopes, na data designada no item 3.1.

No item 3.1.10 - Vocês relatam Tribunais Superiores que em tese são STJ, STF, TST, TSE e STM todavia solicitam "apelações" que é cabível aos

tribunais, não aos tribunais superiores, neste caso vocês querem petições dos Tribunais de Justiça (TJ's e TRF's) ou dos Tribunais Superiores?

Resposta: Conforme errata nº 02. Vale ressaltar que o item 3.1.10 não existe no Edital, no entanto nos parece que a presente dúvida se dirige ao item E.9, do edital.

Em atenção ao item e.9, o escritório possui uma dúvida.

A pontuação deverá ser somada para cada recurso? ou apenas um deles?

Resposta: A pontuação será somada para cada recurso apresentado.

A pontuação máxima será de 15 pontos ou 45 pontos?

Resposta: De acordo com o Anexo V – Qualificação Técnica – Pontuação.

Pergunta: Com relação ao exigido no item (E.26) “Comprovação de êxito, integral ou parcial, nos últimos 10 (dez) anos, no deferimento de medida liminar ou tutela antecipada. A comprovação deve se referir a, pelo menos, uma das matérias tratadas no subitem E.33, ou seja, neste caso não haverá necessidade de esgotar todas as matérias, mas apenas uma entre as citadas no subitem E.33.” poderá ser comprovado o êxito nas liminares tanto na área cível, quanto na área tributária?

Resposta: Na comprovação de êxito, integral ou parcial, o credenciado deverá observar o que está sendo exigido no referido item, não havendo necessidade de esgotar todas as matérias, mas apenas uma entre as citadas no subitem “E.33”, englobando tanto a área cível, como a área tributária, quando cabível.

Pergunta: Para o item E.4 – diz 150 ações cíveis/tributária, e no E.4.1 diz 100 cíveis, o entendimento é que desses 150, tem que ter pelo menos 100 cíveis?

Resposta: Conforme errata nº 02. O atestado previsto no subitem (E.4) deve demonstrar que o escritório patrocinou, mensalmente, 150 (cento e cinquenta) ações cíveis/tributárias no período de 12 (doze) meses consecutivos, considerando, para tanto, o período do último decênio.

Pergunta: Os documentos originais, tem que ser reconhecido firma as assinaturas? Ou só original serve ou cópia autenticada?

Resposta: Não há necessidade de reconhecer firma. Os documentos deverão ser apresentados na forma descrita no item 8.2 do Edital.